

**DECRETO Nº 2.409, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EVENTOS E FESTEJOS NESTE PERÍODO CARNAVALESKO E OUTRAS CONDUTAS QUE MENCIONA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), elencadas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, art. 1º, inciso XLVII, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 2.405, de 08 de janeiro de 2021, que declara situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de Bezerros, em virtude do desastre de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, por 180 (cento e oitenta) dias;

**Considerando** a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, visando à preservação da saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no âmbito do Município de Bezerros;

**Considerando** o fato de que o Plano Municipal de Imunização está apenas em sua fase inicial e a grande maioria da população do Município de Bezerros ainda não foi contemplada;

**Considerando** que a ocorrência de ações carnavalescas evidencia uma probabilidade alta de transmissibilidade e risco de agravamento do atual quadro de saúde vivenciado, decorrente a pandemia do COVID-19;

**Considerando** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu Poder de Polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**Considerando** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes aglomerados e que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação do COVID-19;

**Considerando** que o Poder Público não deve ausentar-se em providências urgentes de proteção a população;

**Considerando** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população bezerrense,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** No município dos Bezerros, fica determinada a proibição de realizações de eventos e festejos neste período carnavalesco.

**§ 1º.** A proibição prevista no *caput* do presente artigo se estende a todo e qualquer evento independente da natureza, promovidos por iniciativa pública ou privada, tanto em lugares fechados como abertos.

**Art. 2º.** Ficam expressamente vedadas as seguintes condutas:

- I. a realização de blocos, troças e agremiações;
- II. a aglomeração de pessoas em calçadas, praças, vias públicas e espaços semelhantes;
- III. a utilização de paredões ou equipamentos análogos, estejam eles em automóvel, em movimento, ou parados, bem como equipamentos dentro de ambientes como casas, garagens e afins, que sejam capazes de causar aglomerações ou violar a segurança, a saúde e o sossego.



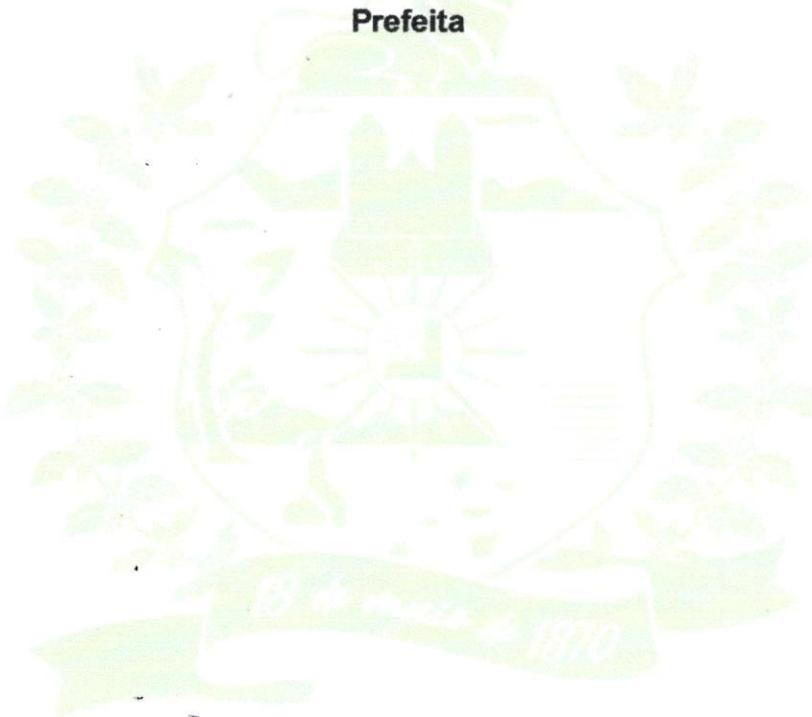
PREFEITURA DE  
**BEZERROS**  
*fazendo acontecer*

**Art. 3º.** Na vigência deste Decreto, o funcionamento dos bares e restaurantes só será permitido até as 22 (vinte e duas) horas, exceto o serviço de delivery.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até às 00:01 h do dia 18 de fevereiro de 2021, quinta-feira.

Gabinete da Prefeita de Bezerros, em 10 de fevereiro de 2021.

MARIA LUCIELLE SILVA Assinado de forma digital por  
LAURENTINO:0725702 MARIA LUCIELLE SILVA  
6483 LAURENTINO:07257026483  
Dados: 2021.02.10 09:40:27 -03'00'  
**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**  
Prefeita



---

Prefeitura Municipal de Bezerros

Praça Duque de Caxias, 88 – Térreo – Centro – Bezerros/PE - CEP 55660-000 – CNPJ 10.091.510/0001-75

E-mail: [gabinetebezerrospe@gmail.com](mailto:gabinetebezerrospe@gmail.com) Tel: (81) 3728-6700